



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 20.819 - SP (2013/0094565-8)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DANIEL RUSSO CHECCHINATO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANULAÇÃO DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES EM QUE APROVADO O PLANO. "FUMUS BONI IURIS". AUSÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de maio de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 20.819 - SP (2013/0094565-8)

AGRAVANTE : SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DANIEL RUSSO CHECCHINATO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA interpôs agravo regimental contra a decisão na qual foi indeferido o seu pedido cautelar de atribuição de efeito suspensivo a recurso especial.

No acórdão recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ressaltando, entre outros argumentos, a violação do princípio da boa-fé objetiva, anulou a assembléia geral de credores na qual foi aprovado o plano de recuperação judicial da agravante.

De acordo com o Tribunal, poucos dias antes da assembléia-geral, a recuperanda formulou proposta de alteração do plano de recuperação que, na prática, significaria a apresentação de novo plano, consistente na cessão, aos credores quirografários e aos com garantia real, de créditos titularizados contra sociedade em liquidação extrajudicial.

Reiterou a agravante, em síntese, as alegações cautelares relativas à violação do princípio da soberania da assembléia-geral e aos danos advindos com a realização de novo plano de recuperação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 20.819 - SP (2013/0094565-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser provido, ficando mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos:

O pedido cautelar não merece ser deferido.

Inicialmente, embora ainda não tenha sido realizado o juízo de admissibilidade do recurso especial, a requerente apresentou medida cautelar perante o Tribunal de origem, a qual foi indeferida (fls. 331/334e), de forma que afastou a aplicabilidade dos óbices das Súmulas 634/635 do STF.

No mérito, porém, não verifico fumus boni iuris em torno das alegações cautelares.

*Se, de um lado, é certo que o **conteúdo** do plano de recuperação judicial não pode, em princípio, ser objeto de controle por parte do Poder Judiciário, de outro não menos certo é que o **procedimento** adotado pela recuperanda no âmbito do processo de recuperação pode e deve ser objeto de apreciação.*

Não tendo, a princípio, a recuperanda atuado antes e durante a assembléia geral em conformidade com a boa-fé objetiva, as conclusões do acórdão recorrido merecem ser mantidas até o julgamento final do recurso interposto.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0094565-8 PROCESSO ELETRÔNICO MC **AgRg na**
20.819 / SP

Números Origem: 00320734520118260000 20120000161488 320734520118260000

EM MESA

JULGADO: 02/05/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO E OUTRO(S)
REQUERIDO : BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DANIEL RUSSO CHECCHINATO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DANIEL RUSSO CHECCHINATO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.